

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2785, DE 07 DE MAIO DE 1991.

Estabelece normas para execução de obras e serviços de muros e passeios, em contrato direto com proprietários de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido o sistema de execução de obras e serviços de muros e passeios, por decisão da Prefeitura, alcançando imóveis das zonas urbana e de expansão urbana do Município de Ituiutaba.

Art.2º - A Prefeitura contratará empreiteiras para que estas, por contratos diretos com proprietários ou possuidores de imóveis, executem obras e serviços de muros e passeios, observadas as normas desta lei.

§ 1º - O preço das obras e serviços de que trata este artigo será estabelecido em processo licitatório, a preços unitários.

§ 2º - Dos editais constarão as especificações e normas técnicas para execução das obras.

§ 3º - Julgada a licitação, declarada a empresa vencedora e formalizada sua contratação, deverá ela manter entendimentos com os proprietários ou possuidores dos imóveis para assinatura dos respectivos contratos diretos, inclusive entender-se com a Prefeitura do Município, para a realização das mesmas obras e serviços em seus imóveis.

Art.3º - A Prefeitura indicará áreas prioritárias ou relação de imóveis onde serão realizadas as obras e serviços.

Art.4º - Nas localidades onde, por determinação técnica, forem exigidas derivações para ligações às redes de água e ou de esgotos, referidos serviços terão seus custos incluídos no preço das obras de passeios, se executados pela empreiteira.

Art.5º - Indicadas as localidades onde devam ser realizadas as obras e serviços, objetos desta lei, e não sendo possível à empreiteira a contratação diretamente com proprietários e possuidores de imóveis, a Prefeitura fará as respectivas notificações, com aviso de recebimento, e após 60 (sessenta) dias, não iniciados os serviços, autorizará a execução das obras e serviços, às suas expensas.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Prefeitura cobrará, dos proprietários, os valores por ela pagos à empreiteira, de conformidade com o disposto nos artigos de 150 a 152 da Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 1990, deste Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2785, de 07 de maio de 1991 - fl.02


§ 2º - Os proprietários deverão ser, obrigatoriamente, notificados através de correspondência.

Art.6º - A fiscalização das obras e serviços, objetos desta lei, competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à Superintendência de Água e Esgotos - SAE -.

Art.7º - As normas para licitação, as especificações técnicas e as condições de pagamento das obras e serviços de que trata esta lei, serão objeto de decreto e constarão dos editais e dos contratos deles originados.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1991.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -